



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4362 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas da administração direta e indireta do Governo do Estado , à exceção do órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade no dia 02 de novembro de 1989, em razão do Dia de Finados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de outubro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 1909 do dia 30/10/89



O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas de administração direta e indireta do Governo do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade no dia 02 de novembro de 1989, em razão do Dia de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de outubro de 1989, 101ª da República.

~~JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador~~